



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO 6343 DE 05 DE ABRIL DE 1994.

Corrige os valores do Orçamento-Programa Anual de 1994, constantes na Lei nº 542, de 28 de dezembro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e consoante o disposto no artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 542, de 28 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 6282, de 10 de fevereiro de 1994,

D E C R E T A:

Art. 1º Os valores da receita e da despesa constantes do Orçamento-Programa Anual de 1.994, aprovado pela Lei nº 542, de 28 de dezembro de 1.993, ficam corrigidos em 48% (Quarenta e oito por cento).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 1.994.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de abril de 1.994, 106º da República.

OSWALDO PIANA FILHO

Governador

WILLIAM JOSÉ CURI

Secretário de Estado do Planejamento e
Coordenação Geral

ZIZOMAR PROCÓPIO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Fazenda

Publicado no Diário Oficial
nº 2999 do dia 14/04/94

Publicado no Diário Oficial
nº 3003 do dia 20/04/94

Republicado nº -
Em 10/10/94

Publicado no Diário Oficial
nº 2992 do dia 05/04/94 SUPL.

OSWALDO VIANA FILHO

WILLIAM JOSÉ GURI

ALVARO PINHEIRO DE OLIVEIRA

MEMÓRIA DO DECRETO Nº
QUE COMPENSA A CORREÇÃO DO 1º TRIMESTRE

1 - índices do IGP-DI/F.G.V - período de janeiro á março/94.

- janeiro/94 = 42,19%
- fevereiro/94 = 42,41%
- março/94 estimado = 39,7973801%

2 - índice acumulado no período = 183,0796%

3 - Aplicação do parágrafo único do artigo 2º do decreto nº 6282.

- inflação do período - 183,0796%
- correção efetuada - 91,27%
- variação percentual - 48,00%

4 - Multiplicador para a correção do orçamento atual 1,48
calculado da seguinte forma:

$$\frac{183,0796 + 100 \text{ (base)}}{91,27 + 100 \text{ (base)}} = \frac{283,079}{191,27} = 1,48$$